

Artigos relacionados da Convenção Postal Universal e do Acordo referente aos Serviços Postais de Pagamento

I. Artigo 2 da Convenção Postal Universal: Designação da entidade ou das entidades encarregadas de cumprir as obrigações decorrentes da adesão à Convenção

1. Os Países-membros devem notificar à Secretaria Internacional, nos seis meses seguintes ao encerramento do Congresso, o nome e o endereço do órgão governamental encarregado de supervisionar os assuntos postais. Além disso, os Países-membros comunicam à Secretaria Internacional, nos seis meses seguintes ao encerramento do Congresso, o nome e o endereço do ou dos operadores designados oficialmente para garantir a exploração dos serviços postais e cumprir as obrigações decorrentes dos Atos da União no seu território. Entre dois Congressos, os Países-membros informam a Secretaria Internacional de qualquer alteração referente aos órgãos governamentais, o mais rapidamente possível. Qualquer alteração referente aos operadores designados oficialmente também deve ser notificada à Secretaria Internacional o mais rapidamente possível e, de preferência, pelo menos três meses antes da entrada em vigor da alteração.

2. Quando um País-membro designa oficialmente um novo operador, ele indica a extensão dos serviços postais que serão garantidos por este operador a título dos Atos da União, bem como a área do território coberta pelo operador.

II. Artigo 3 do Acordo referente aos Serviços Postais de Pagamento: Designação da ou das entidades encarregadas de cumprir as obrigações decorrentes da adesão ao presente Acordo

1. Os Países-membros devem notificar à Secretaria Internacional, no prazo de seis meses após o encerramento do Congresso, o nome e o endereço do órgão governamental encarregado de efetuar a regulação governamental e o controle das questões da prestação dos serviços postais de pagamento.

2. Além disso, os Países-membros comunicam à Secretaria Internacional, no prazo de seis meses após o encerramento do Congresso, o nome e o endereço do ou dos operadores designados oficialmente para assegurar a exploração dos serviços postais de pagamento através de sua(s) rede(s), fornecendo ou admitindo, pelo menos, um serviço postal de pagamento, e para cumprir as obrigações resultantes dos Atos da União em seu território.

3. Na falta de notificação por parte de um País-membro neste prazo de seis meses, a Secretaria Internacional endereça um lembrete a este País-membro.

4. Entre dois Congressos, qualquer mudança referente aos órgãos governamentais e aos operadores designados oficialmente deve ser notificada à Secretaria Internacional o mais rápido possível.

5. Os operadores designados fornecem os serviços postais de pagamento, de acordo com este Acordo.